



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 100.799/16

CONTRATO N. 2016/136.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
SELETIVA BRASIL COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA – EPP PARA O
FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ
PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) TRINTA E UM dia(s) do mês de AGOSTO de
dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos
Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59,
daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada
por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA
MESQUITA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a
SELETIVA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP, situada
na ADE Conjunto 27, Lote 42, Loja 3, Águas Claras – DF, inscrita no CNPJ
sob o n. 22.940.212/0001-91, daqui por diante denominada
CONTRATADA, e neste ato representada por seu PROCURADOR, o
senhor ROMEU DE AMORIM, residente e domiciliado em Brasília-DF,
perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o
presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as
disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores,
daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de
17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos
Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no
D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO,
e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 52/16, daqui por diante denominado
EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir
enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de leite em pó, pelo
período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações
técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos
os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 4/7/16;
- c) Ata do Pregão Eletrônico n. 52/16.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas no item 7 (Item não agrupado) do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente, por requisição do órgão responsável, mediante emissão de “Ordem de Fornecimento”, por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Será solicitado, até o quinto dia útil de cada mês, o quantitativo correspondente a 1/12 (um doze avos) do total estimado de cada item do objeto.

Parágrafo segundo – O prazo de entrega será de 5 (cinco) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da “Ordem de Fornecimento” deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

Parágrafo quarto – A primeira entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo quinto – Reserva-se à CONTRATANTE o direito de, a qualquer momento, solicitar a antecipação da parcela.

1

4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para a efetivação da entrega.

Parágrafo sétimo – As entregas serão efetuadas no Almoxarifado de Material de Consumo III (AMCO III) da Câmara dos Deputados, localizado no subsolo do Edifício Anexo I, em Brasília-DF, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo oitavo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo nono - O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

Parágrafo décimo – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo décimo primeiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do objeto deste Contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo, observadas as especificações do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, e, ainda, a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – A CONTRATADA substituirá, durante o período de validade, o produto impróprio para o consumo, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de execução do objeto, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, a CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente dos prazos de entrega fixados neste Contrato.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo segundo – O descumprimento do estabelecido no parágrafo único da Cláusula Quarta ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do produto a ser substituído, por ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$28.718,40 (vinte e oito mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação do órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

1

✱



CÂMARA DOS DEPUTADOS

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE002555, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31 / 8 / 16 a 30 / 8 / 17.

V:

#



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens objeto do contrato a Coordenação de Almoxarifados do Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

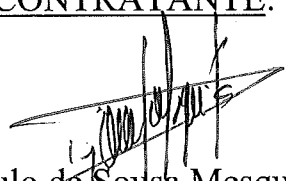
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

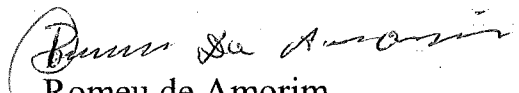
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de Agosto de 2016.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Romeu de Amorim
Procurador
CPF n. 186.611.901-00

Testemunhas: 1)



2) 